

01.1117/11-24105 - Prefeito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J: 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
www.edoelrocha.blogspot.com
Bancada do Partido Democrático Trabalhista – P. D.T

INDICAÇÃO

-180ind-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 790/11
Campo Mourão, 10/05/11 Horas 9:05
Froneide
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 19/05/11

PRESIDENTE

O Vereador que abaixo subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao Excentíssimo Senhor Prefeito - Nelson José Tureck, sugerindo que oficie ao Grêmio Recreativo e Esportivo das Praças do 11º BPM de Campo Mourão - GREPS solicitando que o mesmo faça a retirada das árvores "Murta" localizadas dentro de sua Sede.

JUSTIFICATIVA:

A proposição tem como finalidade atender a Lei Estadual nº 15.953, de 24 de setembro de 2008 que proíbe em todo o Paraná, o plantio, comércio, transporte e produção da planta por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus liberibacter* que causa a doença Greening ou Huanglongbing nos cítricos. Considerando que o prazo para a erradicação das murtas do Estado do Paraná era até setembro de 2010 e que nas imediações do local todas as árvores desta espécie foram retiradas, solicitamos que o presente pedido seja atendido.

P. Deferimento,
SALA DAS SESSÕES, em 09 de maio de 2011.

Atenciosamente

EDOEL ROCHA

Vereador PDT

ER/TSF



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

SÚMULA N° /2011
INDICAÇÃO N° 790/2011
REQUERIMENTO N° /2011

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
 () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 () Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 19 de Maio de 2011.

ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 19/05/2011.

- | | | | |
|---|-----------|---|-------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | 190 /2011 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | /2011 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | /2011 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | /2011 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | /2011 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | /2011 |
| <input type="checkbox"/> Outros | /2011 | <input type="checkbox"/> Moção nº | /2011 |

AUTOR:.....

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
 Verificação de Prejudicialidade.
 Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
 Vício de origem. Competência privativa do (a).....
 Inconstitucional por ferir:.....
 Inorgânico por ferir:.....
 Ilegal por ferir:.....
 Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
 Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
.....

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 19/05/2011.

- favorável à tramitação.
 favorável à tramitação com emendas.
 Pela apresentação de substitutivo
 Contrário à tramitação

- Emendas em anexo.
 Substitutivo em anexo.
 Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391